



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

Processo Administrativo: 1217004/2025 Licitação: Concorrência Eletrônica nº 002/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da sede da Guarda Municipal do Município de Santo Antônio/RN.

I – RELATÓRIO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2026, o Setor de Contratação do Município de Santo Antônio/RN encaminhou a este Setor de Engenharia solicitação de emissão de parecer técnico acerca da proposta de preços apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da sede da Guarda Municipal do Município de Santo Antônio/RN.

A presente manifestação técnica tem por objetivo analisar a compatibilidade da proposta apresentada pela empresa Construtora Solar Ltda. com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente no que se refere à formação de preços, composição de BDI, encargos sociais e aderência ao objeto licitado.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa licitante, foram identificadas inconsistências técnicas relevantes na composição da proposta de preços, conforme exposto a seguir.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

1. Divergência quanto ao regime de encargos sociais adotado

Verificou-se que a Administração Pública elaborou o orçamento estimativo da obra considerando a metodologia de cálculo com desoneração da folha de pagamento, prática amplamente adotada em obras públicas por se mostrar mais vantajosa economicamente para a Administração.

Entretanto, a licitante apresentou sua planilha orçamentária considerando encargos sociais sem desoneração, apresentando percentual de encargos sociais horistas da ordem de 116,21%.

Tal divergência compromete a comparabilidade entre o orçamento estimativo da Administração e a proposta apresentada pela licitante, uma vez que os regimes de incidência tributária são distintos, afetando diretamente a formação do preço final da obra.

2. Inconsistência na composição do BDI

Na análise da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentada pela empresa licitante, verificou-se a ausência da incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, tributo aplicável às empresas do setor da construção civil quando adotado o regime de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011.

A ausência deste componente na composição do BDI compromete a transparência e a correta verificação da formação do preço, uma vez que os tributos incidentes sobre o faturamento devem ser devidamente discriminados na composição do BDI.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

Tal divergência evidencia falha na elaboração da proposta e compromete a aderência da planilha apresentada ao objeto efetivamente licitado.

4. Outras inconsistências formais identificadas

Também foram observadas inconsistências formais na documentação apresentada, dentre as quais se destaca divergência na informação do CPF do responsável técnico em diferentes trechos da proposta.

Alteração indevida de coeficientes de mão de obra nas composições de custos. Durante análise aprofundada das composições de custos unitários apresentadas pela licitante, verificou-se redução dos coeficientes de mão de obra em relação às composições de referência do sistema SINAPI.

Itens identificados:

- 1.1 – Código 103689
- 1.2 – Código 101493
- 2.2 – Código 93382
- 3.1 – Código 96543
- 3.2 – Código 96546
- 3.3 – Código 96531
- 3.4 – Código 94974
- 3.5 – Código 96557
- 3.6 – Código 98557

Possível caracterização de 'jogo de planilha'

A alteração injustificada de coeficientes de mão de obra pode configurar prática conhecida como jogo de planilha, caracterizada pela manipulação de composições de custos para distorcer artificialmente o preço da proposta.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

Risco de inexequibilidade da proposta. A redução artificial de coeficientes de mão de obra pode indicar produtividade incompatível com a realidade técnica da execução da obra e risco concreto de inexecução contratual. A conduta identificada afronta princípios das contratações públicas, dentre eles: legalidade, isonomia, vinculação ao edital, competitividade e economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Construtora Solar Ltda. apresenta inconsistências relevantes em sua composição, especialmente no que se refere:

há divergência do regime de encargos sociais adotado em relação ao orçamento elaborado pela Administração; à ausência de componente tributário essencial (CPRB) na composição do BDI; Alteração indevida de coeficientes de mão de obra nas composições de custos e a inconsistências formais verificadas na documentação apresentada.

Tais inconsistências comprometem a adequada verificação da formação dos preços e a compatibilidade da proposta com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, por não atender plenamente às exigências técnicas previstas no edital.

Santo Antônio /RN, 05 de março de 2026

Wemerson Gustavo Barbosa Silva
Eng. Civil
CREA/RN:212065500-6